



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o direito do aluno com deficiência locomotora de matricular-se na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima a sua residência.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** fica assegurada a matrícula, para o aluno com deficiência locomotora, estudante da Rede Municipal de ensino, na Escola Pública mais próxima da sua residência.

**Art. 2º** A deficiência da qual trata esta lei, é relativa a dificuldade de locomoção do aluno, e para tanto, deverá ser comprovada no momento em que for feita a solicitação da vaga, mediante apresentação de laudos médico contemporâneo, datado de no máximo 60 (sessenta) dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários e no que couber, para a sua efetiva aplicação.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de outubro de 2019

198º da Independência e 131º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 238

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 1758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o direito do aluno com deficiência locomotora de matricular-se na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima a sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica assegurada a matrícula, para o aluno com deficiência locomotora, estudante da Rede Municipal de ensino, na Escola Pública mais próxima da sua residência.

Art. 2º A deficiência da qual trata esta lei, é relativa a dificuldade de locomoção do aluno, e para tanto, deverá ser comprovada no momento em que for feita a solicitação da vaga, mediante apresentação de laudos médico contemporâneo, datado de no máximo 60 (sessenta) dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários e no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal.

### PORTARIANº 1144/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Altera composição do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN - Biênio: 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei nº 1.141/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes do Poder Público e os membros eleitos democraticamente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN – Biênio 2019/2021, sendo eles:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Fundação Cultural Dona Militana:

Titular: Maria Miris Barbosa de Oliveira

Suplente: Kleber de Souza Teixeira

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:

Titular: Breno Alves da Silva

Suplente: Hugo Pereira de Carvalho

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Auricimar Vieira Dantas

Suplente: Nelicleide Câmara de Lima Mendes

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Isabele Cristina Cunha de Barros

Suplente: Antônio Marcos da Silva

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sebastião de Sales Silva

Suplente: Maria Bernadete de Lima Dias Freire

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Gisele Aparecida Dantas Moura

Suplente: Bruno Luiz Santos de Araujo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Setorial de Música:

Titular: Daniel Diacuí da Silva

Suplente: Claudiane Santos de Souza

Setorial de Artesanato:

Titular: José de Santana

Suplente: Wellington Magno Siqueira do Nascimento

Setorial de Artes Cênicas e Literatura:

Titular: Francisco Francimar dos Santos Silva

Suplente: Felipe Silva do Nascimento

Setorial de Artes Visuais/Plásticas:

Titular: Marta Helena Saraiva

Suplente: Pablo Raphael Almeida Menezes

Setorial de Manifestações Tradicionais:

Titular: Adelino José do Nascimento Santos

Suplente: Ivângelo Mendes França

Setorial de Dança e Folclore:

Titular: Paulo Sérgio Varela

Suplente: Edson Rodrigues Monteiro

Art. 2º. Ficam revogadas as Portarias de nº565/2019 e 1032/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIANº 1912/2019-SEMA, de 13 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 296/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLÁUDIA HELENA BEZERRA DACUNHA SILVA, Matrícula 11267, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, de 20.11.2019 à 29.11.2019, devendo retornar as suas funções em 30 de Novembro de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO